

LEI Nº 8.978, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação do Telhado Verde nos condomínios edificados, residenciais ou não, no Município de São José dos Campos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os projetos de condomínios edificados, residenciais ou não, com mais de três pavimentos, protocolados na Prefeitura para aprovação a partir da data de promulgação da presente lei poderão prever o Telhado Verde.

§ 1º Telhado Verde é uma cobertura de vegetação sobre a laje de concreto ou cobertura de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir o calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o clima com a transformação de dióxido de carbono (CO²) em oxigênio (O²) pela fotossíntese.

§ 2º O Telhado Verde poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, além de usar pouca água de modo a não servir de habitat de mosquitos com o *Aedes aegypti*.

Art. 2º Somente será admitido Telhado Verde a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

- I - impermeabilização;
- II - proteção contra raízes;
- III - drenagem;
- IV - filtragem;
- V - substrato;
- VI - vegetação.

Art. 3º (Vetado).

Art. 4º Fica o Poder Executivo com a responsabilidade de promover cursos e palestras para a divulgação das técnicas necessárias à realização do projeto, como tipo de vegetação e estrutura da construção.

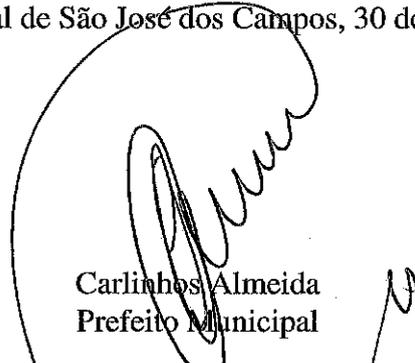
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará o detalhamento técnico da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

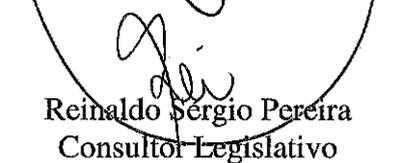
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

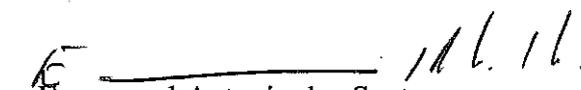
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30 de agosto de 2013.



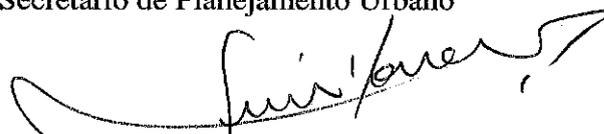
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



Reinaldo Sérgio Pereira
Consultor Legislativo



Emmanuel Antonio dos Santos
Secretário de Planejamento Urbano



Luís Henrique Homem Alves
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

(Projeto de Lei nº 91/11, de autoria do Vereador Petiti da Farmácia Comunitária)